



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 167 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2001.

Referência: Ofício MJ/SDE/GAB n.º 6477/00, de 18 de dezembro de 2000.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.006826/2000-63.

Requerentes: Vila Velha S.A. Administração e Participações; Unipar – União de Indústrias Petroquímicas S.A. e Odebrecht Química S.A.

Operação: CONFIDENCIAL.

Recomendação: aprovação sem restrição.

Versão: pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Vila Velha S.A. Administração e Participações, Unipar – União de Indústrias Petroquímicas S.A. e Odebrecht Química S.A.

I. DAS REQUERENTES

I.1 UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A. (“UNIPAR”)

A UNIPAR é uma empresa *holding*, de capital nacional, com participações acionárias em empresas dos setores químico e petroquímico. Trata-se de uma *holding* operacional, tendo em Mauá, SP, uma filial denominada Divisão Química, que desempenha atividades industriais/comerciais nos referidos setores. O controle acionário do capital votante da Unipar é da empresa Vila Velha S.A. Adm. e Participações, que detém X% das ações ordinárias. Além disso, a empresa Odebrecht Química S.A. possui X% do capital ordinário da Unipar.

No ano de 1999, a Unipar teve um faturamento líquido total, no Brasil, de aproximadamente R\$ X milhões de reais.

I.2 ODEBRECHT QUÍMICA S.A. (“ODEBRECHT”)

A Odebrecht Química, empresa controlada pela Odebrecht S.A., coordena de forma integrada as seguintes subsidiárias nos setores químico e petroquímico: i) OPP Petroquímica S.A. (controlada integral da Odebrecht Química) - empresa produtora de resinas poliolefínicas com sede em São Paulo e que está presente, diretamente e por meio de subsidiárias, nos pólos petroquímicos de Capuava, em São Paulo; Camaçari, na

Bahia; e Triunfo, no Rio Grande do Sul. A OPP Petroquímica S.A. por sua vez detém X% do capital votante da OPP Polietilenos S.A., cujas fábricas em Camaçari e Triunfo produzem resinas poliolefínicas; e ii) A Trikem – empresa fabricante de cloro-soda, EDC (dicloroetano) e PVC (policloreto de vinila) com sede em Camaçari e fábricas nos estados da Bahia, Alagoas e São Paulo. É controlada pela EPB - Empresas Petroquímicas do Brasil S.A., subsidiária integral da Odebrecht Química, que possui X% do seu capital votante. Os faturamentos líquidos da OPP Química S.A. e da Trikem S.A. em 2000 totalizaram aproximadamente R\$ X bilhões¹.

II. DA OPERAÇÃO

A operação consiste no CONFIDENCIAL existentes entre os grupos das requerentes no mercado de CONFIDENCIAL, segundo os termos e condições estabelecidos no CONFIDENCIAL, cuja a concretização foi prevista para XXXXXXXX com valor estimado de XXXXXXXXX.

No diagrama I apresentam-se as situações inicial e final das participações acionárias dos grupos requerentes. As etapas intermediárias dessa reestruturação societária são detalhadas a seguir:

- **1º Passo:** CONFIDENCIAL
- **2º Passo:** CONFIDENCIAL;
- **3º Passo:** CONFIDENCIAL;
- **4º Passo:** CONFIDENCIAL.
- **5º Passo:** CONFIDENCIAL.
- **6º Passo:** CONFIDENCIAL;
- **7º Passo:** CONFIDENCIAL; e
- **8º Passo:** CONFIDENCIAL.

¹ Dados obtidos no seguinte endereço: www.opp.com.br.

Diagrama I –
Estruturação Societária² da Operação

CONFIDENCIAL

De acordo com as requerentes, inicialmente a OPP Polietilenos operava conjuntamente as plantas de produção de XXXXXXX de XXXXXXX, XXXXXXX e XXXXXXX, ativos objetos da presente operação.

Ainda segundo as requerentes, e considerando o diagrama apresentado, a XXXXXX continuará a ser controlada, direta ou indiretamente, por XXXXXX, operando as plantas de XXXXXXX, e XXXXXXX, e a XXXXXXX, empresa gerada pela cisão da XXXXXXX, passará a ser controlada indiretamente pela XXXXXX, operando a planta de XXXXXX no estado de XXXXXX.

Trata-se portanto, de um aumento do número de ofertantes, considerando que as empresas XXXXXXX e XXXXXXX continuarão a atuar no mercado de XXXXXXX, não ocorrendo alteração da capacidade atual de oferta de XXXXXXX no mercado brasileiro.

² Os percentuais de participação acionária referem-se ao capital social das empresas.

III. Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, considerando que não foram detectados potenciais danos à concorrência no mercado brasileiro de XXXXXXXX.

À consideração superior

FÁBIO DANTAS FASSINI
Técnico

CLÁUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora da COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico